

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Maria Cecília Butierres

**A ESCOLHA DO PERITO E SUAS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS NAS PROVAS
PERICIAIS PSICOLÓGICAS**

Porto Alegre
2022

Maria Cecília Butierres

A ESCOLHA DO PERITO E SUAS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS NAS PROVAS
PERICIAIS PSICOLÓGICAS

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Doutora pelo Programa de
Pós-Graduação em Direito da Faculdade de
Direito da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul.

Linha de Pesquisa: Fundamentos Teórico-
Filosóficos da Experiência Jurídica.
Orientador: Prof. Dr. José Alcebíades de
Oliveira Junior

Porto Alegre
2022

Maria Cecília Butierres

A ESCOLHA DO PERITO E SUAS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS NAS PROVAS
PERICIAIS PSICOLÓGICAS

Esta tese foi apresentada e submetida ao processo de avaliação pela Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada com louvor e indicação para publicação em 04 de julho de 2022.

ORIENTADOR

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva (UFRGS)
Doutor pela Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Jorge Trindade (UFP/Portugal)
Doutor pela Universidade de Lisboa

Prof. Dra. Cláudia Maria Petry de Faria (FEEVALE)
Doutora pela Universidade FEEVALE

Prof. Dr. Felipe Franz Wienke (FURG)
Doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida (UFRGS)
Doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Elton e Maria de Fátima, pelo inesgotável afeto e pelo exemplo no caminho acadêmico e docente.

Ao meu irmão, meu anjo da guarda no céu, que continua tornando tudo mais fácil. Afinal, o que pode ser mais difícil do que viver sem ele?

Ao professor orientador Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior, por confiar em mim, desde o processo de seleção até a defesa desta tese. Sou muito grata por estar sempre disponível para uma orientação ou, simplesmente, para uma palavra de incentivo, sempre de forma positiva e gentil.

Ao professor Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva, pelo exemplo de excelência profissional e acadêmica. Meu agradecimento é enorme. Certamente esquecerei de algo, mas agradeço às excelentes aulas durante a realização dos créditos, às oportunidades de fala no Grupo de Pesquisa, às contribuições durante a fase de qualificação e ao incentivo em projetos acadêmicos.

Ao professor Dr. Jorge Trindade, pela fidalguia, que lhe é inerente, por tantos ensinamentos compartilhados ao longo da minha trajetória profissional na ligação Direito-Psicologia. Agradeço pelos apontamentos que serviram para o aperfeiçoamento da pesquisa. Também não poderia deixar de registrar minha eterna gratidão por ter viabilizado a minha pesquisa de Pós-Doutorado em Psicologia Forense e do Testemunho, em Portugal, no ano de 2017. Foi um momento de imersão, que muito contribuiu para o processo de construção do referencial teórico desta tese.

À professora Dra. Cláudia Maria Petry de Faria, pelo exemplo de gentileza e pelas conversas tão ricas sobre Psicologia Forense e docência... e sobre Pelotas!

À Paula Paradedá, por ser uma prima muito querida e pelo incentivo na realização da pesquisa empírica no TJRS. Agradeço, também, ao Dr. Volnei Coelho, pela jurisprudência alcançada.

Aos meus colegas de PPGD-UFRGS, em especial, ao Eduardo Philippsen, pela parceria.

Ao corpo docente do PPGD-UFRGS, especialmente, ao professor Dr. Daniel Mitidiero, por toda a competência e seriedade com que leva a arte de ensinar.

Aos secretários do PPGD-UFRGS, Rosmari e Marcelo, pela atenção e disponibilidade na solução de dúvidas.

Aos meus alunos de Graduação, principalmente, das turmas de Psicologia Aplicada ao Direito e de Introdução ao Direito. Sem os momentos dedicados à preparação das aulas e sem os diálogos em sala de aula, certamente, muitas ideias não estariam contidas nesta tese.

RESUMO

A prova pericial psicológica contribui para a determinação de fatos psíquicos relevantes ao processo judicial. Na tradição romano-germânica, a pouca atenção dada aos contextos de descoberta e de justificação dos juízos fáticos, somada à forma de nomeação oficial de peritos, contribuiu para que os temas probatórios fossem tratados como simples regras de procedimento. No caso das provas periciais psicológicas, na escolha do perito é possível encontrar a raiz de muitos problemas práticos. Assim, objetiva-se investigar a escolha do perito psicólogo no sistema jurídico brasileiro e as implicações epistêmicas decorrentes dessa escolha, valendo-se, para tanto, de ferramentas tanto teóricas quanto empíricas. Inicialmente, filia-se à perspectiva da concepção racionalista da prova, para a fixação das premissas teóricas. Aborda-se seus principais desafios operacionais: i) generalizações do senso comum; ii) heurísticas e vieses cognitivos; iii) a subjetividade do raciocínio probatório. Após, analisa-se as especificidades da prova pericial psicológica. Realiza-se uma sistematização que engloba seis dimensões distintas. Na sequência, investiga-se as inovações trazidas pelo CPC 2015, no que tange à escolha do perito. Especificamente em relação aos peritos psicólogos, diante do art. 156, do CPC e da Resolução 233, do CNJ, elege-se como campo de pesquisa o TJRS. Propõe-se exigências de capacitação específica para o credenciamento de peritos psicólogos. A partir disso, defende-se que os elementos de prova é que devem justificar uma decisão, e não a exclusiva confiança na pessoa do perito, em razão de sua nomeação oficial. Verifica-se as iniciativas concretas de controle da prova pericial no sistema norte-americano, em que o perito é escolhido pelas partes. Elege-se e desenvolve-se três hipóteses focais de implicações epistêmicas decorrentes da escolha do perito psicólogo no Brasil: i) o papel do assistente técnico; ii) a qualidade técnica do laudo; iii) o controle dos vieses cognitivos do perito. A partir daí, encaminha-se as considerações finais, apresentando propostas, tanto para o Legislativo quanto para o Judiciário.

Palavras-chave: escolha do perito; prova pericial psicológica; implicações epistêmicas; raciocínio probatório; concepção racionalista da prova.

ABSTRACT

The expert psychological testimony for the courts contributes to the determination of psychic facts relevant to the judicial process. In the Romano Germanic tradition, the little attention paid to the contexts of discovery and justification of factual judgments, added to the form of official appointment of experts, contributed to the fact that evidentiary issues were treated as simple rules of procedure. In the case of expert psychological testimony for the courts, in choosing the expert, it is possible to find the root of many practical problems. Thus, the objective is to investigate the choice of the psychology expert witness in the Brazilian legal system and the epistemic implications of this choice, using both theoretical and empirical tools. Initially, it adheres to the perspective of the rationalist tradition of evidence scholarship, for the establishment of theoretical premises. Its main operational challenges are addressed: i) generalizations of common sense; ii) heuristics and cognitive biases; iii) the subjectivity of evidential legal reasoning. Afterwards, the specifics of the expert psychological testimony for the courts are analyzed. A systematization is carried out that encompasses six distinctive dimensions. Next, the innovations brought by the CPC 2015 are investigated, regarding the choice of the expert. Specifically, in relation to psychology expert witness, in view of art. 156 of the CPC and Resolution 233 of the CNJ, the TJRS is chosen as the research field. Specific training requirements are proposed for the accreditation of psychology expert witnesses. From this, it is argued that the evidence must justify a decision, and not the exclusive trust in the person of the expert, due to his official appointment. There are concrete initiatives to control expert evidence in the North American system, in which the expert is chosen by the parties. Three focal hypotheses with epistemic implications arising from the choice of the psychology expert witness in Brazil are chosen and developed: i) the role of the technical assistant; ii) the technical quality of the report; iii) control of the expert's cognitive biases. From there, the final considerations are forwarded, presenting proposals, both for the legislature and for the judiciary.

Keywords: expert choice; expert psychological testimony for the courts; epistemic implications; evidential legal reasoning; rationalist tradition of evidence scholarship.

RIASSUNTO

La consulenza psicologica contribuisce alla determinazione dei fatti psichici rilevanti per il processo giudiziario. Nella tradizione romano-germanica, la scarsa attenzione riservata ai contesti di scoperta e giustificazione dei giudizi di fatto, sommata alla forma della nomina ufficiale del consulente, contribuì al fatto che le questioni probatorie erano trattate come semplici regole di procedura. Nel caso della consulenza psicologica, nella scelta dell'consulente è possibile trovare la radice di molti problemi pratici. L'obiettivo è quindi quello di indagare la scelta dello consulente psicologo nell'ordinamento giuridico brasiliano e le implicazioni epistemiche di tale scelta, utilizzando strumenti sia teorici che empirici. Inizialmente, aderisce alla prospettiva della concezione razionalista della prova, per l'istituzione di premesse teoriche. Le sue principali sfide operative sono affrontate: i) generalizzazioni del buon senso; ii) euristiche e bias cognitivi; iii) la soggettività del ragionamento probatorio. Successivamente, vengono analizzati i dettagli della consulenza psicologica. Viene effettuata una sistematizzazione che comprende sei dimensioni distintive. Successivamente, vengono indagate le novità apportate dal CPC 2015, per quanto riguarda la scelta del consulente. In particolare nei confronti di consulente psicologo, alla luce dell'art. 156 del CPC e Risoluzione 233 del CNJ, il TJRS è scelto come campo di ricerca. Specifici requisiti formativi sono proposti per l'accreditamento di consulente psicologo. Da ciò si deduce che le prove devono giustificare una decisione, e non la fiducia esclusiva nella persona del consulente, per la sua nomina ufficiale. Esistono iniziative concrete per controllare le prove degli esperti nel sistema nordamericano, in cui l'esperto è scelto dalle parti. Vengono scelte e sviluppate tre ipotesi focali con implicazioni epistemiche derivanti dalla scelta dello consulente psicologo in Brasile: i) il ruolo dell'assistente tecnico; ii) la qualità tecnica della relazione; iii) controllo dei bias cognitivi dell'esperto. Da lì si inoltrano le considerazioni finali, presentando proposte, sia per il legislatore che per la magistratura.

Parole-chiave: scelta consulente tecnico; consulenza psicologica; implicazioni epistemiche; ragionamento probatorio; concezione razionalista dell'evidenza.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi)	89
------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Distinção entre perícia psicológica e avaliação psicológica clínica.....	98
-------------------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJG – Assistência Judiciária Gratuita

APA – American Psychological Association

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CAPM – Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar do Foro da Comarca de Porto Alegre

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CID – Classificação Internacional de Doenças

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CC – Código Civil

CPC – Código de Processo Civil

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas

CRP/RS – Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul

CTPEC – Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos

DMJ – Departamento Médico Judiciário

DSM-V – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders

EAPL – European Association for Psychology and Law

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FRE – Federal Rules of Evidence

IBAP – Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica

MMY – Mental Measurements Yearbook

MP – Ministério Público

NAS – National Academy of Sciences

PPC - Projeto Pedagógico do Curso

SATEPSI – Sistema de Avaliação Psicológica

SCOTUS – Supreme Court of the United States

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TEDH – Tribunal Europeu de Direitos Humanos

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRT3 – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TRT7 – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 O RACIOCÍNIO PROBATÓRIO E OS PRESSUPOSTOS EPISTÊMICOS DA PROVA PERICIAL	19
1.1 O Direito virou as costas para o raciocínio probatório	19
1.2 Do mero procedimento à preocupação com o raciocínio probatório	25
1.2.1 A função teleológica da verdade	27
1.2.1.1 <i>Contextualização</i>	29
1.2.1.2 <i>Conhecimento aproximativo e probabilístico</i>	30
1.2.1.3 <i>Verdade psicológica x verdade jurídica</i>	32
1.2.2 Desafios operacionais	37
1.2.2.1 <i>Generalizações baseadas no senso comum</i>	37
1.2.2.2 <i>Heurísticas e vieses cognitivos</i>	41
1.2.2.3 <i>A ineliminável subjetividade do raciocínio probatório</i>	45
1.3 Modelos de corroboração de hipóteses fáticas	47
1.3.1 Modelo subjetivo	47
1.3.2 Modelo objetivo.....	49
1.4 A dimensão epistêmica do processo judicial	49
1.4.1 Fatos e alegações de fato: por uma “epistemologia minimamente realista”	51
1.4.2 As alegações de fatos psíquicos.....	54
1.5 A prova pericial	56
1.5.1 O direito à prova pericial	58
1.6 Conclusão parcial	61
2 A PROVA PERICIAL PSICOLÓGICA	63
2.1 A perícia psicológica no âmbito da Psicologia Forense	63
2.2 A definição de prova pericial psicológica	69
2.2.1 O perito	70
2.2.2 O assistente técnico	74
2.3 A subjetividade como característica inerente às perícias psicológicas	76
2.4 O laudo pericial psicológico	79
2.5 Os métodos, as técnicas e os instrumentos	81
2.5.1 A qualidade técnica dos instrumentos de avaliação psicológica	86

2.5.2 Estudo empírico sobre a qualidade técnica das avaliações psicológicas no contexto forense	90
2.6 Contextos das perícias psicológicas.....	92
2.7 Distinção entre perícia psicológica e avaliação psicológica clínica	97
2.7.1 O escopo e a postura cética do perito em relação à perspectiva do periciado	99
2.7.2 A autonomia e a voluntariedade	100
2.7.3 Ameaças à validade	101
2.7.4 O relacionamento e a dinâmica	103
2.7.5 O ritmo e o ajuste.....	105
2.7.6 O diagnóstico e o tratamento	105
2.8 Os erros dos 5 “is” de Grisso	108
2.9 Conclusão parcial	109
3 A ESCOLHA DO PERITO PSICÓLOGO	111
3.1 A escolha do perito no CPC	111
3.1.1 A imparcialidade como critério	113
3.1.2 A escolha dentre os cadastrados	115
3.1.3 A escolha pelas partes.....	117
3.2 A escolha do perito psicólogo.....	118
3.2.1 A importância da fixação do objeto da perícia	119
3.2.2 A escolha dentre os peritos do campo <i>psi</i>	120
3.2.2.1 A perícia psiquiátrica	121
3.2.2.2 A perícia social.....	124
3.2.2.3 A perícia biopsicossocial.....	126
3.2.3 A escolha do perito psicólogo no TJRS.....	127
3.4 Pesquisa empírica	128
3.4.1 Instrumento	130
3.4.2 Procedimento de coleta dos dados	131
3.4.3 Entrevistas	131
3.4.3.1 Primeiro momento	131
3.4.3.2 Segundo momento.....	133
3.4.4 Discussão dos resultados	134
3.4.4.1 Critérios de cadastro.....	135
3.4.4.2 Critérios de seleção.....	137
3.4.4.3 Momento da análise do currículo.....	138

3.4.4.4 <i>Participação do Conselho de Psicologia</i>	139
3.4.4.5 <i>Manutenção e revisão do cadastro</i>	141
3.4.4.6 <i>Terceirização e precarização do trabalho</i>	142
3.5 Conclusão parcial	144
4 AS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS ENVOLVIDAS NA ESCOLHA DO PERITO PSICÓLOGO	146
4.1 O perito de confiança: a baixa da guarda epistêmica	146
4.2 A parcialidade estrutural dos peritos norte-americanos e os critérios de controle..	150
4.3 A escolha do perito na tradição continental	157
4.4 Os problemas epistêmicos decorrentes da escolha do perito psicólogo no direito brasileiro	159
4.4.1 O papel do assistente técnico.....	160
4.4.2 A qualidade técnica do laudo.....	167
4.4.2.1 <i>Opiniões pessoais do perito</i>	168
4.4.2.2 <i>Linguagem</i>	170
4.4.2.3 <i>Inferências sobre quem não participou</i>	174
4.4.2.4 <i>Conclusões desacompanhadas de explicações sobre os procedimentos técnicos utilizados</i>	175
4.4.3 O controle dos vieses cognitivos do perito	178
4.5 Sair de <i>ipse dixit</i> do perito exige uma atuação pautada numa racionalidade epistêmica	183
4.5.1 O paradoxo pericial	187
4.6 Conclusão parcial	189
CONCLUSÃO	191
REFERÊNCIAS	200

INTRODUÇÃO

Em 1901, o juiz norte-americano Learned Hand declarou: “ninguém negará que o Direito deve, de alguma forma, usar o conhecimento especializado onde quer que ele ajude na solução de controvérsias. A única questão é como ele pode fazer isso da melhor forma”.¹ Passou-se um século e essa “única questão” ainda é um grande desafio.

O estudo dos fatos no processo judicial, em especial do raciocínio probatório, tradicionalmente, ocupou um lugar diminuto na comunidade jurídica. No entanto, onde quer que haja um fenômeno jurídico, há um fato subjacente, pois fato, valor e norma coexistem em uma implicação dinâmica.² Assim, parte-se do pressuposto de que a experiência jurídica é apenas uma parte integrante e interdependente da experiência humana.

Dentre os temas fático-probatórios, a pesquisa centra-se na prova pericial e delimita-se pela escolha do perito nas provas periciais psicológicas. A escolha do perito, embora não deva ser um passo único, é crucial rumo à qualidade probatória. Uma escolha acertada representa a expectativa de que o *expert* será capaz de oferecer respostas adequadas às demandas solicitadas.

No estado da arte, é possível encontrar pesquisas, nacionais e internacionais, que demonstram consequências epistêmicas diferenciadas entre a escolha do perito pelas partes e a escolha pelo juiz.³ No entanto, trata-se de consequências que abordam as perícias em geral. Em relação, especificamente, às provas periciais psicológicas restam lacunas sobre a sua aplicabilidade.

A prova pericial psicológica busca a determinação de fatos psíquicos. Ou seja, objetiva esclarecer o estado mental, os vínculos afetivos e/ou a dinâmica familiar que sejam relevantes ao processo judicial. No entanto, há diferenças entre uma perícia psicológica forense e uma avaliação psicológica no contexto clínico? O que distingue uma perícia psicológica de outras perícias no campo *psi*? A escolha do perito psicólogo deve levar em conta essas distinções?

As inovações trazidas pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 proporcionaram um maior regramento na escolha do perito, se comparado com a sistemática do CPC de 1973. Dentre elas, houve a formalização de regras sobre o cadastro de profissionais, mantido pelos

¹ LEARNED HAND. Historical and Practical Considerations Regarding Expert Testimony. **Harvard Law Review**, v. 15, n. 1, maio 1901, p. 40. Tradução nossa. No original: “*No one will deny that the law should in some way effectively use expert knowledge wherever it will aid in settling disputes. The only question is as to how it can do so best*”.

² REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

³ No desenvolvimento, essas pesquisas serão abordadas. Cita-se, *a priori*: ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. **A Prova Pericial no Processo Civil: O Controle da Ciência e a Escolha do Perito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011; VÁZQUEZ, Carmen. **Prova Pericial: Da Prova Científica à Prova Pericial**. Trad. Vitor de Paula Ramos. Salvador: Juspodivm, 2021.

tribunais estaduais. Em face dessas mudanças legislativas, e, especificamente, em relação à escolha do perito nas provas periciais psicológicas, questiona-se: é possível afirmar que a escolha segue um mero procedimento administrativo, dentro de uma tradição de desatenção aos temas fático-probatórios? Caso positivo, há indícios que confirmam essa afirmação?

A partir desses questionamentos, desenvolve-se o problema central da pesquisa, no sentido de investigar como ocorre a escolha do perito psicólogo no sistema jurídico brasileiro e quais as implicações epistêmicas dessa escolha. Especificamente, objetiva-se: i) investigar as consequências da tradição romano-germânica de desatenção aos temas probatórios, para a escolha do perito psicólogo no contexto forense; ii) identificar as especificidades que caracterizam a prova pericial psicológica; iii) analisar a escolha do perito no sistema processual civil brasileiro; iv) analisar como ocorre a escolha do perito psicólogo num tribunal brasileiro; e vi) eleger e desenvolver hipóteses focais de implicações epistêmicas decorrentes da escolha do perito psicólogo.

Embora os temas probatórios, abordados de maneira geral, sejam de aplicabilidade para os diversos ramos do direito, no que tange, especificamente, à escolha do perito, a pesquisa restringe-se ao contexto cível. Justifica-se essa restrição porque: i) estudos apontam que os contextos cíveis, mais especificamente as varas da infância e juventude bem como as varas de família, são, atualmente, o *locus* principal das perícias psicológicas no Brasil;⁴ ii) a escolha do perito, dentre os peritos cadastrados, tem maior pertinência em face das mudanças do CPC 2015. No contexto criminal, por exemplo, as discussões sobre a escolha do perito restam mais restritas porque a regra é o perito oficial.⁵

Trata-se de uma pesquisa que se filia à perspectiva teórica da concepção racionalista da prova. Insere-se na linha de pesquisa Fundamentos Teórico-Filosóficos da Experiência Jurídica. Utiliza-se de um conjunto de técnicas viabilizadoras para a aproximação do objeto de estudo: revisão do estado da arte; revisão bibliográfica; análise documental e pesquisa empírica. Divide-se em quatro capítulos.

No primeiro, realiza-se a fixação das bases e dos conceitos de direito probatório utilizados para o desenvolvimento da temática prova pericial. Analisa-se as premissas que compõem o núcleo da concepção racionalista da prova. São ideias que se alinham à perspectiva

⁴ *Vide*: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcell; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

⁵ CPP, art. 159: “O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. § 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame”.

epistemológica segundo a qual é necessário um modelo objetivo de corroboração de hipóteses fáticas. A relação entre prova e verdade é abordada. Investiga-se a dinâmica da prova das alegações dos fatos psíquicos. Encerra-se com a análise dos componentes da definição de prova pericial.

No segundo, o foco é a análise conceitual da prova pericial psicológica, por meio da investigação das características, das finalidades, dos objetivos, dos contextos de aplicação e das funções. Destaca-se o empenho em realizar uma sistematização distintiva entre perícia psicológica forense e avaliação psicológica clínica. Considera-se que se trata de uma distinção fundamental para a escolha do perito e cujo desconhecimento enseja, na prática, erros e condutas antiéticas, potencialmente causadores de prejuízos aos envolvidos no processo judicial.

No terceiro, a investigação é norteadada para a identificação de aspectos legais e práticos da escolha do perito. Primeiramente, analisa-se a escolha do perito no sistema processual civil. Posteriormente, investiga-se, especificamente, de que maneira tem ocorrido a escolha do perito psicólogo na prática forense. Em face do art. 156, do CPC, e da Resolução nº 233, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os quais dispõem que cada tribunal fixará os requisitos necessários que deverão ser apresentados pelos profissionais interessados, elege-se como campo de pesquisa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS).

Neste momento, surgem questionamentos, como: o que é exigido para a comprovação da competência para atuar como perito psicólogo? O cadastro é submetido a algum tipo de revisão periódica? Para respondê-los (a esses e a outros questionamentos), impera a necessidade da realização de uma pesquisa empírica. Para tanto, a metodologia adotada divide-se em duas etapas, como parte de um processo – mais do que metodológico – necessário de ordenação das informações. Assim, no primeiro momento, realiza-se, por meio da técnica de entrevista semiestruturada, a investigação no setor de cadastramento de peritos do TJRS. No segundo momento, a mesma técnica é aplicada, na Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM) do Foro da Comarca de Porto Alegre, responsável pela indicação de peritos psicólogos.

No quarto, o objetivo é focar nos problemas epistêmicos práticos decorrentes da escolha do perito psicólogo. Em razão da amplitude do tema, escolhe-se três hipóteses focais de análise: i) o papel do assistente técnico; ii) a qualidade técnica do laudo; e iii) o controle dos vieses cognitivos do perito.

A explosão do problema do uso da ciência para provar os fatos debatidos no contexto judicial é um dos fenômenos mais importantes das últimas décadas e sua importância teórica e

prática cresce a cada dia.⁶ Trata-se de um tema que, não obstante o inegável valor teórico, a justificativa para a sua abordagem revela-se mais interessante sob a perspectiva da razão prática. Nesse sentido, no desenvolvimento da tese, tem-se como norte a lição de que “a Ciência Jurídica constitui-se em Ciência da Razão Prática, e deve ter em conta a concretude dos problemas na busca de soluções”.⁷

⁶ TARUFFO, Michele. La Aplicación de Estándares Científicos a Las Ciencias Sociales y Forenses. *In*: VÁZQUEZ, Carmen (ed). **Estándares de Prueba y Prueba Científica**: Ensayos de Epistemología Jurídica. Madrid: Marcial Pons, 2013.

⁷ SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Da Imputabilidade Penal em Face do Atual Desenvolvimento da Psicopatologia e da Antropologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 24.

CONCLUSÃO

Na tradição romano-germânica, a pouca atenção dada aos contextos de descoberta e de justificação dos juízos fáticos, somada à retórica do perito de confiança, contribuiu para uma “baixa na guarda epistêmica”.⁷⁰¹ Ou seja, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que o sistema reduziu a escolha a um mero procedimento, depositou a total confiança no perito, em razão de sua escolha oficial, afrouxando-se os filtros de controle sobre o que é dito pelo perito.

A racionalidade na escolha do perito evita que seja realizado todo o ato pericial e, ao final, se descubra que o profissional escolhido não era adequado ao caso concreto. Isso resulta numa perda de recursos econômicos, temporais e, sobretudo, cognitivos. No caso das perícias psicológicas, é possível encontrar a raiz de muitos problemas práticos.

As perícias psicológicas têm como objeto situações em que há “*gravità e delicatezza*” (gravidade e delicadeza), como denomina Taruffo.⁷⁰² A repetição de entrevistas e de aplicação de testes, em razão da escolha de um perito inadequado, pode causar sérios danos. Inclusive, a revitimização, a retraumatização e/ou a formação de falsas memórias provocadas pela reprise dos atos periciais.

As diferenças entre o contexto clínico/terapêutico e o contexto forense são de tal monta que se o profissional não estiver capacitado, especificamente para a realização de uma perícia na área forense, dificilmente auxiliará com um laudo pericial de qualidade. A especificidade da perícia psicológica, no contexto forense, permite concluir que, para a escolha do perito, não basta a exigência de conhecimentos na área psicológica.

A escolha adequada do perito é um passo crucial rumo à qualidade probatória. No entanto, não significa que o controle jurisdicional deva se encerrar na escolha. A hipótese que se pretenda provada deve estar baseada na corroboração objetiva de hipóteses e não na opinião do perito pelo fato dele ter sido oficialmente nomeado. O teste de expertise não pode ser a própria expertise.

A qualidade das provas periciais oriundas de um perito oficialmente nomeado deve ser controlada, assim como são controladas as provas periciais das partes. Não há nenhuma justificativa para atribuir um valor probatório maior com base em rótulos, como “perito de confiança”, “perito oficialmente nomeado”, “perito de designação judicial” e “perito imparcial”. E, mais, quando analisamos como de fato tem funcionado a escolha do perito,

⁷⁰¹ Expressão de: FAULKNER, Paul. **Knowledge on Trust**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

⁷⁰² TARUFFO, Michele. La Prova Scientifica nel Processo Civile. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, v. 59, n. 4, dez. 2005.

encontramos muitos problemas, com potencial de incidir fortemente sobre a qualidade da prova produzida. O “perito de confiança” pode ter passado por uma seleção que não assegura tanta confiança assim.

No caso das perícias psicológicas, embora a subjetividade seja uma característica inerente, não significa a impossibilidade de controle intersubjetivo, a fim de que seja trazido o melhor conteúdo possível ao processo judicial. A metodologia pericial deve ser aferida objetivamente pela instrução processual, sob pena de transformar-se numa arqueologia de estados subjetivos, insuscetíveis de controle. Essas afirmações, imanentes ao próprio caminho percorrido nesta tese, permitem traçar alguns apontamentos centrais, a título de conclusão deste estudo, sem a pretensão de exaurir ou formatar em definitivo o tema:

1. A prova pericial psicológica é um tipo de prova capaz de auxiliar na apuração de fatos psíquicos relevantes ao processo judicial. Ao tratar-se do contexto da determinação dos fatos, constatou-se que o Direito virou as costas para o raciocínio probatório. Na esteira do positivismo legalista, seguiu-se uma longa tradição de desatenção ao contexto fático, em vista das questões que envolvem o problema da interpretação e da aplicação do direito. Tivemos, por assim dizer, um direito probatório pouco explorado em termos doutrinários.

1.1 A partir dessas reflexões, retirou-se duas conclusões centrais para o desenvolvimento da tese: i) os temas probatórios, neles incluída a prova pericial, foram tratados como simples regras de procedimento; e ii) difundiram-se concepções subjetivistas de modelos de raciocínio probatório.

2. Por uma escolha teórico-metodológica, a presente tese filiou-se ao entendimento de que a concepção racionalista da prova proporciona aportes adequados para conduzir a apuração de fatos judiciais. Trata-se de uma concepção que se contrapõe ao confinamento do tema aos limites das regras jurídicas sobre o procedimento probatório. Ou seja, ela contesta a redução do tema da prova ao domínio normativo.

2.1 A partir daí, justifica-se a importância do estudo da prova pericial, como um tema do direito probatório que deve dialogar com disciplinas, como a Epistemologia e a Psicologia, ao invés de focar-se exclusivamente nas regras jurídicas. Não por acaso, Wigmore, um dos autores-chave na origem da tradição racionalista, teve uma importância histórica central no controle do ingresso da Psicologia nos tribunais.⁷⁰³

⁷⁰³ Vide: TWINING, William. **Theories of Evidence**: Bentham & Wigmore. California: Stanford University Press, 1985; WIGMORE, John Henry. Professor Muensterberg and the Psychology of Testimony. **Illinois Law Review**, v. 3, n. 7, 1909.

2.2 Apontou-se três desafios operacionais para a aplicabilidade prática dessa concepção racionalista: i) as generalizações baseadas no senso comum; ii) as heurísticas e os vieses cognitivos; e iii) a ineliminável subjetividade do raciocínio probatório. Conclui-se que a atenção a esses desafios, ao invés de desconstruir a aplicabilidade dessa concepção, contribui para o desenvolvimento de uma maior racionalidade nas decisões. Isso porque a ideia de concepção racionalista da prova é normativa e aspiracional, ao invés de puramente descritiva.

3. A relação entre prova e verdade é vista como teleológica, derivada da sujeição aos critérios gerais de racionalidade epistêmica, que costuma ser identificada com o método de corroboração e refutação de hipóteses. Neste ponto, em razão do objeto da tese (perícias psicológicas), as seguintes observações foram realizadas: i) a discussão da verdade deve ser contextualizada; ii) a verdade deve ser vista como relativa, no sentido de um conhecimento aproximativo e probabilístico; e iii) há uma dicotomia entre verdade psicológica x verdade jurídica.

3.1 A dicotomia verdade jurídica x verdade psicológica alerta para o cuidado com a idealização do perito como alguém que irá revelar a verdade, no sentido de trazer certezas ao processo judicial. Os resultados relativos às provas periciais psicológicas não são configuráveis num grau de precisão e de fiabilidade unívocos. Quando se trata de comportamento humano, as possibilidades de interpretação são infinitas.

3.2 Depreende-se que a verdade possível de ser obtida, mediante as provas, é, em termos de probabilidade, sujeita a falhas, dada sua natureza indutiva e suas limitações. Ainda que existam provas excelentes, sempre se trabalhará no plano da probabilidade, no qual há a possibilidade de erros. Tratando-se de comportamento humano, “a *black box*”⁷⁰⁴ está (e sempre esteve) na nossa frente. O problema é que ainda não dispomos de todos os conhecimentos necessários para abri-la e descobrir exatamente o que se passou. No entanto, ao contrário do que poderia se depreender, numa visão simplista, é exatamente pela complexidade que o controle desse tipo de prova se justifica.

4. Os elementos de prova é que devem justificar uma decisão, e não a exclusiva confiança na pessoa do perito, o que seria próprio de uma concepção subjetivista de prova. Para além de mostrar suas credenciais, o perito deve dizer por que se deve crer no que afirma. Seu dever epistêmico é oferecer a informação suficiente.

⁷⁰⁴ Expressão de: OTEIZA, Eduardo. Complejidad de la Prueba em los Procesos por Demencia. Diagnóstico, Pronóstico y Seguimiento. In: TARUFFO, Michele; FENOLL, Jordi Nieva. **Neurociencia y Proceso Judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

5. A prova tem por objeto a alegação sobre um fato e não o próprio fato. Do ponto de vista probatório, isso significa que é necessário corroborar a ocorrência da cadeia inferencial. No caso dos fatos psíquicos, embora aconteçam no interior do sujeito, na dinâmica das relações, sua apuração é determinada a partir da cadeia inferencial entre o primeiro fato (fato psíquico) e o segundo fato (de tipo externo que lhe segue). Para a determinação de fatos psíquicos, a prova pericial psicológica representa um importante auxílio.

6. A perícia psicológica forense é uma modalidade de avaliação psicológica, com a finalidade específica de responder a uma demanda judicial. Essa demanda poderá estar inserida num contexto, por exemplo, de disputa de guarda, de interdição ou de adoção, de suposto abuso sexual, de alienação parental etc. Os procedimentos e as técnicas utilizados pelos peritos psicólogos dependerão dos objetivos da perícia, diante do caso concreto.

7. A especificidade da perícia psicológica no contexto forense justifica a exigência de capacitação para desempenhá-la. Sistematizou-se seis dimensões distintivas: i) escopo e postura cética do perito em relação à perspectiva do periciado; ii) autonomia e voluntariedade; iii) ameaças à validade; iv) relacionamento e dinâmica; v) ritmo e ajuste; e vi) diagnóstico e tratamento.

8. A confusão entre os contextos forense e clínico poderá advir porque, no primeiro, os instrumentos e as técnicas utilizados, geralmente, são os mesmos do segundo. Por exemplo, são poucos os testes que foram planejados e desenvolvidos para serem utilizados exclusivamente no contexto forense. No entanto, a natureza do trabalho, nesse contexto, afeta diretamente a maneira como são usados, bem como a extensão em que são confiáveis.

8.1 O reconhecimento da especificidade do trabalho do perito psicólogo forense passa pela marca de uma diferença fundamental: a necessidade de produção de um documento escrito, o laudo pericial. O caráter probatório do laudo pericial imprime as exigências técnicas. Assim, a prova pericial psicológica, diferentemente de um atendimento terapêutico, deverá ser objetivamente corroborada, confirmada ou validada, de modo a atender aos padrões legais de uma prova.

8.2. Enquanto meio de prova, ela deverá seguir etapas formais, as quais permitam compreender o caminho metodológico que levou a determinadas inferências. Não há como negar que a forma é o símbolo da justiça. Ou seja, “sem símbolos não há justiça, pura e simplesmente porque nenhuma justiça pode prescindir das formas”.⁷⁰⁵

⁷⁰⁵ GARAPON, Antoine. **Bem Julgar**: Ensaio sobre o Ritual Judiciário. Trad. Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 25.

9. Nas provas periciais psicológicas, a fixação do objeto da perícia terá uma importância central. Sem essa fixação em termos claros, haverá dificuldades na determinação de qual o profissional mais adequado para ingressar no processo, principalmente, devido aos pontos de convergência entre os saberes da área *psi*.

10. Dentre as inovações trazidas pelo CPC de 2015, está o regramento sobre o cadastro de profissionais mantido pelos tribunais estaduais. Assim, além dos peritos concursados, poderão ser escolhidos profissionais inscritos em listas de cadastro. Em relação às provas periciais psicológicas, a pesquisa empírica realizada demonstrou que no TJRS esse sistema de escolha de peritos *ad hoc*, dentre os cadastrados, tem sido uma realidade devido à alta demanda frente ao número reduzido de profissionais concursados.

11. O objetivo da realização da pesquisa empírica não foi elaborar um diagnóstico técnico sobre as deficiências na escolha do perito psicólogo no TJRS, mas conhecer a realidade do cadastro e da seleção de peritos psicólogos a fim de confirmar (ou não) indícios sobre a hipótese de que se segue uma tradição de desatenção aos temas probatórios, em que a escolha do perito é um mero procedimento.

12. Essa hipótese foi confirmada porque, a partir dos resultados obtidos, pode-se afirmar que:

12.1 Para integrar a lista de peritos psicólogos, basta estar em dia com a inscrição e a anuidade do CRP/RS. Não há, por exemplo, a exigência de prévia capacitação em perícias judiciais ou de algum tipo de comprovação de que o perito possui habilitação para atuar no contexto forense.

12.2 Após o cadastro, os critérios para a seleção são acompanhados de uma carga de aleatoriedade e subjetividade.

12.3 A entrega do currículo segue a orientação do CPC, ou seja, é realizada somente após a nomeação. No entanto, os resultados apontaram que a entrega do currículo no momento do cadastro poderia contribuir para a diminuição da aleatoriedade da seleção.

12.4 O cadastro não tem prazo de validade. Após o cadastro, não é realizado nenhum tipo de revisão periódica e não são realizadas avaliações de desempenho relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos.

12.5 A terceirização do trabalho de perícia psicológica, em determinados aspectos, é vista como sinônimo de precarização do trabalho. Os principais aspectos apontados são: i) o problema da desistência de peritos, depois de iniciada a perícia; ii) o valor dos honorários pagos, frente a um trabalho altamente complexo; e iii) as restritas possibilidades de questionamento da demanda jurídica feita.

13. Os resultados obtidos alertam para o fato de que há problemáticas práticas na seleção. Logo, não se justifica que se afrouxem os filtros de controle sobre a qualidade técnica da prova pericial psicológica produzida, sob o argumento de que o perito foi oficialmente nomeado.

14. Em relação às provas periciais psicológicas, elegeu-se e focou-se a atenção nas seguintes implicações epistêmicas: i) o papel do assistente técnico; ii) a qualidade técnica do laudo; e iii) o controle dos vieses cognitivos do perito.

14.1 Os ordenamentos jurídicos, como o brasileiro, em que o perito é judicial, têm a tendência a não conceder relevante papel aos assistentes técnicos dos litigantes. Nas perícias psicológicas, confirmou-se essa tendência pela negativa, com base na Resolução nº 08/2010, do CFP, de acompanhamento, por parte do assistente técnico, dos atos periciais.

14.1.1 Conclui-se que um diminuto papel aos assistentes técnicos significa um menor controle potencial sobre a qualidade técnica do laudo pericial. É necessário que as partes possam controlar não só o que é feito e o que é dito pelo juiz, mas também pelo perito de confiança do juiz. A legitimidade do resultado da prova pericial requer que as partes tenham tido a ampla defesa e a devida possibilidade de participar em contraditório.

14.2 A retórica da confiança no perito oficial, como elemento decisório, é tendencialmente prejudicial ao controle da qualidade técnica do laudo. No caso das perícias psicológicas, há, ainda, o risco dessa confiança ser depositada num *expert* que não tem o pleno domínio para atuar no contexto forense. Por isso, a análise, referente à qualidade técnica focou-se em equívocos ligados à falta de capacitação do perito para atuar no contexto forense. Sistematizou-se quatro: i) opiniões pessoais do perito; ii) linguagem; iii) inferências sobre quem não participou dos procedimentos periciais; e iv) conclusões desacompanhadas de explicações sobre os procedimentos utilizados.

14.3 Ao se tratar de provas periciais psicológicas, surgiu a dúvida se os peritos também estariam sujeitos a vieses cognitivos. Isso porque se trata de um fenômeno em que os psicólogos, por sua formação, têm o domínio técnico-operativo. Buscou-se pesquisas empíricas e verificou-se que os peritos psicólogos se valem do processamento heurístico de informações em seu trabalho e, portanto, também estão sujeitos a vieses cognitivos. Embora o método científico tenha sido projetado para reduzir o efeito de muitas heurísticas e vieses, ele é incapaz de removê-los.

14.3.1 Quanto mais lacônica, no sentido da não informação clara sobre os pressupostos adotados para chegar às conclusões, maior será a dificuldade em identificar a influência de algum viés cognitivo. Dito de outra forma, quanto mais informações contiver um laudo pericial

acerca dos fatos analisados e dos critérios de análise adotados pelo perito, melhor será a possibilidade de identificar a influência de vieses. Por isso, conclui-se que o contraditório é uma importante medida para neutralizar os vieses cognitivos.

14.3.2 Conclui-se que, no Brasil, a doutrina e a jurisprudência a respeito do tema vieses cognitivos do perito psicólogo ainda é restrita e pontual. Assim, apresenta-se como uma importante lacuna do conhecimento na realidade brasileira. Defende-se, aqui, mais estudos críticos no âmbito nacional.

15. A escolha do perito, embora seja um passo crucial, não é suficiente para assegurar a qualidade probatória de um laudo pericial. O CPC de 2015 deu um importante passo no estabelecimento de critérios para o incremento do controle da qualidade dos laudos periciais. Nesse controle, deve ser observada: a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados (art. 473). Além disso, o juiz deverá apreciar a prova pericial levando em conta o método utilizado pelo perito (art. 479).

16. A fim de aperfeiçoar o sistema de escolha do perito psicólogo na prática forense, realiza-se as seguintes propostas:

16.1 Dirigidas ao legislador:

i) a alteração do art. 465, § 2º, do CPC, para que o currículo seja apresentado desde o momento do cadastramento e não somente após a nomeação do perito. Essa medida poderia contribuir para reduzir a aleatoriedade na escolha, bem como contribuir para a economia processual.

16.2 Dirigidas aos juízes e tribunais:

i) a aplicação do CPC (art. 466 § 2º), que informa ser direito da parte a participação do assistente técnico no trabalho pericial, em desfavor da estipulação normativa do CFP (art. 2º, Resolução nº 08/2010), a qual veda o acompanhamento dos atos periciais. Trata-se de uma simples observância à hierarquia das leis;

ii) a não utilização da fórmula meramente retórica da confiança no perito oficial como elemento decisório. Para tanto, utilizar-se dos critérios estabelecidos pelo CPC de 2015 para o controle dos laudos periciais e apontar o grau de suporte dos elementos de prova às hipóteses fáticas. Sugere-se que seja verificado, exemplificativamente: a) se os resultados da perícia advieram de um estudo independente (e não de uma inferência daquilo que já constava no processo); b) se o perito extrapolou as suas conclusões na análise dos dados; c) se o perito levou

em consideração a possibilidade de existência de explicações alternativas; d) se o perito utilizou-se de um rigor intelectual exigido em seu campo de trabalho; e e) se as técnicas e instrumentos da perícia são reconhecidamente capazes de atingir resultados confiáveis;

iii) o controle dos vieses cognitivos do perito psicólogo, inclusive, por meio da adoção de medidas de desviesamento. A exigência de transparência dos procedimentos realizados e dos métodos e técnicas empregados é a mais importante delas.

16.3 Especificamente ao TJRS:⁷⁰⁶

i) a realização de exigências para o credenciamento de peritos psicólogos, que incluam prévia capacitação ou especialização na área da perícia psicológica forense. Não faz sentido, por exemplo, que para atuar nas juntas psicológicas do Detran/RS haja o credenciamento de psicólogos com exigências de cursos com no mínimo 180 horas ou especialização na área e para uma função que pode causar sérios prejuízos na vida dos cidadãos não haja exigências mínimas;

ii) a realização de avaliações de desempenho dos peritos, incluindo também as relativas à formação profissional, à atualização do conhecimento e à experiência dos peritos cadastrados. Ou seja, o cumprimento da obrigatoriedade de revisão periódica do cadastro, constante no art. 156 § 3º, do CPC, e na Resolução nº 233, do CNJ;

iii) o aproveitamento da possibilidade de uma participação informativa e contributiva do Conselho de Psicologia. Quanto melhores os filtros interpessoais, maiores serão as informações sobre os peritos. Por isso, a importância de se mesclar informações advindas da comunidade de *experts* a que o perito pertence;

iv) em termos ideais, a realização de concursos públicos para a seleção dos psicólogos. E, após, a realização de contínuas avaliações. Essa seria a proposta para combater o problema da terceirização da atividade pericial, que implica em aspectos de precarização do trabalho;

v) no entanto, a fim de evitar críticas que reduzam a proposta anterior a um enunciado meramente quimérico, propõe-se: a melhoria dos honorários periciais e a agilidade em seu pagamento, bem como o oferecimento de cursos de formação e de atualização contínuos, tanto para os profissionais que desejam se cadastrar quanto para os já cadastrados.

17. Conforme as evidências apresentadas nesta pesquisa, quando analisamos como de fato tem funcionado a escolha do perito, encontramos muitos problemas com potencial de incidir fortemente sobre a qualidade da prova produzida. Logo, a justificação da decisão sobre

⁷⁰⁶ A pesquisa empírica restringiu-se ao âmbito do TJRS, portanto, as propostas para aperfeiçoamento do cadastro e da seleção de peritos psicólogos, também, se restringem a esse âmbito. O que não significa que não possam ter serventia para outros tribunais.

os fatos deve estar baseada na corroboração objetiva de hipóteses e não na opinião do perito pelo simples fato de ter tido sua nomeação oficial. Para sair de *ipse dixit* do perito (mera afirmação), é necessária uma racionalidade epistêmica.

18. Por fim, espera-se que esta pesquisa possa contribuir com outros estudos sobre a temática abordada.

REFERÊNCIAS

- ACCATINO, Daniela. Teoría de la Prueba: ¿Somos Todos “Racionalistas” Ahora? **Revus**, n. 39, p. 1-18, 2019. DOI: 10.4000/revus.5559.
- ACKERMAN, Marc J. **Essentials of Forensic Psychological Assessment**. 2. ed. New Jersey: Wiley, 2010.
- ADAM, Craig. **Forensic Evidence in Court: Evaluation and Scientific Opinion**. West Sussex: Wiley, 2016.
- AGULHAS, Rute; ANCIÃES, Alexandra. **Casos Práticos em Psicologia Forense: Enquadramento Legal e Avaliação Pericial**. 2 ed. Lisboa: Edições Sílabo, 2017.
- ALLEN, Ronald J.; PARDO, Michael S. The Myth of the Law-Fact Distinction. **Northwestern University Law Review**, v. 97, n. 4, p. 1769-1808, 2003.
- ALLEN, Ronald J; SWIFT, Eleanor; SCHWARTZ, David S.; PARDO, Michael S.; STEIN, Alex. **An Analytical Approach to Evidence: Texts, Problems, and Cases**. 6. ed. New York: Wolters Kluwer, 2016.
- ALLEN, Ronald J. The Conceptual Challenge of Expert Evidence. **Discusiones Filosóficas**, ano 14, n. 23, p. 41-65, dez. 2003. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo/Discus.Filos.php?script=sci_arttext&pid=S0124-61272013000200003&lng=en&nrm=iso Acesso em: 29 dez. 2020.
- ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. Da Prova Pericial. *In*: DIDIER JR, Fredie (coord.); MACÊDO, Lucas Buril; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (orgs.). **Provas**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. **A Prova Pericial no Processo Civil: O Controle da Ciência e a Escolha do Perito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- ALTAVILLA, Enrico. **Psicologia Judiciária**. 3. Vol. Trad. de Fernando de Miranda. São Paulo: Saraiva e Cia Editores, 1946.
- AMARO, Fausto. **Sociologia da Família**. Lisboa: Pactor, 2014.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Specialty Guidelines for Forensic Psychology. **American Psychologist**, v. 68, n. 1, p. 7-19, jan. 2013. DOI: 10.1037/a0029889.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct. **American Psychologist**, v. 57, p. 1060-1073, 2002. Disponível em: <https://www.apa.org/ethics/code/ethics-code-2017.pdf> Acesso em: 07 fev. 2021.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **FAQ: Finding information about psychological tests** 2019. Disponível em: <https://www.apa.org/science/programs/testing/find-tests>. Acesso em: 20 jun. 2021.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5**. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ANDERSON, Terence; SCHUM, David; TWINING, William. **Análisis de la Prueba**. Trad. Flavia Carbonell y Claudio Agüero. Madrid: Marcial Pons, 2015.

ANDRADE, Mariana Cunha; NOJIRI, Sergio. Alienação Parental e o Sistema de Justiça Brasileiro: Uma Abordagem Empírica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 2, p. 183-201, jul. 2016. DOI: 10.19092/reed.v3i2.

ANSANELLI, Vincenzo. **La Consulenza Tecnica nel Processo Civile: Problemi e Funzionalità**. Milano: Giuffrè Editore, 2011.

ANSCOMBE, Gertrude Elizabeth Margaret. On Brute Facts. **Analysis**, v. 18, n. 3, p. 69-72, jan. 1958. DOI: 10.2307/3326788.

ANTUNES, Carla; CARIDADE, Sónia; MATOS, Marlene; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. Vítimas de Crime: Avaliação da Credibilidade do Testemunho. *In*: PAULINO, Mauro; ALMEIDA, Fátima. **Psicologia, Justiça e Ciências Forenses: Perspetivas Atuais**. Lisboa: Pactor, 2014. p. 83-97.

ARENHART, Sérgio Cruz. Prefácio. *In*: AVELINO, Murilo Teixeira. **O Controle Judicial da Prova Técnica e Científica**. Salvador: Juspodivm, 2018.

ARIELY, Dan. **Predictably Irrational: The Hidden Forces that Shape our Decisions**. London: Harper Collins Publishers, 2008.

ATIENZA, Manuel. **La Guerra de las Falacias: Cómo Hacer Frente a los Malos Argumentos en la Esfera Pública**. Buenos Aires: Editorial *B de f*, 2018.

AUSTIN, John Langshaw. **The Province of Jurisprudence Determined**. Cambridge Texts in The History of Political Thought. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

AUSTIN, John Langshaw. **How to do Things With Words**. Oxford: Oxford University Press, 1962.

AVELINO, Murilo Teixeira. **O Controle Judicial da Prova Técnica e Científica**. Salvador: Juspodivm, 2018.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia Judiciária e Prova Penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Prefácio. *In*: VÁZQUEZ, Carmen. **Prova Pericial: Da Prova Científica à Prova Pericial**. Trad. Vitor de Paula Ramos. Salvador: Juspodivm, 2021.

BAIER, Annete. Trust and Antitrust. **Ethics**, v. 96, n. 2, p. 231-260, jan. 1986. DOI: 10.2307/2381376.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio. **Processo e Ideologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. **Curso de Processo Civil**. Vol. 1. Processo de Conhecimento. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BARGH, John. A.; CHEN, Mark; BURROWS, Lara. Automaticity of Social Behavior: Direct Effects of Trait Construct and Stereotype Activation on Action. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 71, n. 2, p. 230-244, 1996. DOI: /10.1037/0022-3514.71.2.230.

BARTOL, Anne M.; BARTOL, Curt R.; History of Forensic Psychology. *In*: WEINER, Irving B.; OTTO, Randy K. **The Handbook of Forensic Psychology**. 4. ed. New Jersey: Wiley, 2013.

BARZUN, Jacques. **Science: The Glorious Entertainment**. New York: Harper & Row, 1964.

BENTHAM, Jeremy. **Tratado de las Pruebas Judiciales (1847)**. Coleção Clássicos de Processo Civil em Domínio Público. Londrina: Thoth, 2020.

BENTON, Tanja Rapus; ROSS, David F.; BRADSHAW, Emily; THOMAS, W. Neil. Eyewitness Memory is Still not Common Sense: Comparing Jurors, Judges and Law Enforcement to Eyewitness Experts. **Applied Cognitive Psychology**, v. 20, n. 1, p. 115-129, 2006. DOI: 10.1002/acp.1171.

BERNSTEIN, David E.; JACKSON, Jeffrey D. The Daubert Trilogy in the States. **Jurimetrics**, n. 44, p. 351-366, fev. 2004. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/29762857> Acesso em: 06 jan. 2021.

BISHOP, Michael; TROUT, J. D. **Epistemology and the Psychology of Human Judgment**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

BLAU, Theodore H. **The Psychologist as Expert Witness**. 2. ed. New York: Wiley, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2 ed. Rio de Janeiro: Gen, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Ari Marcelo Solon. 2. ed. São Paulo: EDIPRO, 2014.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: Uma Introdução ao Estudo de Psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BORGES, Jorge Luis. Sobre el “Vathek” de William Beckford. **Otras Inquisiciones (1952)**. Obras Completas 1923-1972. Buenos Aires: Emecé Editores, 1974

BORGIDA, Eugene; FISKE, Susan T. **Beyond Common Sense: Psychological Science in the Courtroom**. Massachusetts: Wiley-Blackwell, 2008.

BRAINERD, Charles J.; REYNA, Valerie F. **The Science of False Memory**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. Recomendações Técnicas para Atuação do Psicólogo Perito em Varas de Família. *In: CALÇADA, Andreia Soares; MARQUES, Marisa de Menezes. A Perícia Psicológica no Brasil*. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019. p. 153-163.

BRASIL. **Justiça em Números 2019**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

BRASIL. STJ. REsp 1735990. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Data de Julgamento: 06.08.2018.

BRASIL. STJ. REsp 1.737.494. Rel. Min. Herman Benjamin. Data de julgamento 23/11/2018.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 700447266408. 8ª Câmara Cível. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Data de Julgamento 19/04/2012.

BRASIL. STJ. HC 83923/SP. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Data de Julgamento: 27/03/2008.

BRASIL. TRF4. ARS 5003645-66.2018.4.04.0000. 3ª Seção. Rel. Des. Osni Cardoso Filho. Data de julgamento: 25/09/2019.

BRASIL. TJDF. Apelação Cível 20100111470446. 1ª Turma. Rel. Des. Simone Lucindo. Data de Julgamento: 13/05/2015.

BRASIL. TJDF. Apelação 0025847-22.2016.8.07.0018. 6ª Turma Cível. Relator Des. Alfeu Machado. Data de julgamento: 06/02/2019.

BRASIL. STF. Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 758.533-MG. Relator: Min. Gilmar Mendes. Data de Julgamento: 23/06/2010.

BRASIL. TJRS. Apelação Cível 70081925653, Terceira Câmara Cível. Des. Eduardo Delgado. Data de Julgamento: 28/06/2019.

BRASIL. STJ. AgRg no Agravo em Recurso Especial 1.512.028-SP. Rel. Min. Nefi Cordeiro. Data de Julgamento: 07/11/2019.

BRASIL. TJMG. Agravo de Instrumento 1.0000.20.581379-3/00. 6ª Câmara Cível. Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes. Data de Julgamento: 24/11/2020.

BRASIL. TJRS. Ação Rescisória 70074383159. Des. Rui Portanova. Data de julgamento: 28/06/2019.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 70021848288. Relator Des. Maria Berenice Dias. Data de Julgamento 19/12/2007.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 70013108162. 7ª Câmara Cível. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Data de Julgamento: 23/11/2005.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 70012496113. 7ª Câmara Cível. Relator Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Data de Julgamento: 23/11/2005.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 70011769254. Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Data de Julgamento: 10/08/2005.

BRASIL. TJSP. 1ª Câm. Direito Privado. Apelação Cível 1001243-57.2018.8.26.0048. Rel. Des. Rui Cascaldi. Data de julgamento: 09/03/2021.

BRASIL. TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 713-77.2014.5.20.0009. Rel. Des. Hugo Carlos Scheuermann. Data de julgamento: 11/12/2019.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 700447266408. 8ª Câmara Cível. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Data de Julgamento 19/04/2012.

BRASIL. TJDFT. Agravo de Instrumento 0720995-60.2019.8.07.0000. 8ª Turma Cível. Rel. Des. Diaulas Costa Ribeiro. Data de Julgamento: 11/12/2019.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 70060087608. 4ª Câmara Cível. Rel. Dr. Ricardo Bernd. Data de Julgamento: 16/12/2015.

BRASIL. TJRS. Agravo de Instrumento 70060417458. 8ª Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl. Data de Julgamento: 21/10/2014.

BRASIL. TRT3. RO 02089201400403001. 5ª Turma. Rel. Manoel Barbosa da Silva. Data de Julgamento: 17/09/2018.

BRASIL. TRF4. AC 50295258020164047000. 3ª Turma. Rel. Rogerio Favreto. Data de Julgamento: 26/11/2019.

BRASIL. TRT7. RO 0000295-51.2019.5.07.0034; Segunda Turma; Rel. Des. Cláudio Soares Pires. Data de Julgamento: 02/04/2020.

BRASIL. TJRS. Agravo de instrumento 70069338366. 7ª Câmara Cível. Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Data de julgamento: 31/08/2016.

BRASIL. TJRJ. Apelação Cível 0096455-39.2011.8.19.0001. 11ª Câm. Cível Relator Des. Alcides da Fonseca Neto. Data de Julgamento 05/10/2016.

BRASIL. TJRS. Apelação Cível 70058882200. 9ª Câmara Cível. Des.^a Iris Helena Medeiros Nogueira. Data de julgamento: 09/04/2014.

BRASIL. TJRS. Apelação Cível 70076720119. Rel. Des. Rui Portanova. 8ª Câmara Cível. Data de julgamento: 30/08/2018.

BRASIL. TJMG. Apelação Criminal 0654350-13.2019.8.13.0024. 5ª Câmara Criminal. Rel. Júlio César Lorens. Data de Julgamento: 20/04/2021.

BRAZIL, Glicia Barbosa de Mattos. **Psicologia Jurídica: A Criança, o Adolescente e o Caminho do Cuidado na Justiça.** São Paulo: Foco, 2022.

BUTIERRES, Maria Cecília; PHILIPPSEN, Eduardo Gomes. O Viés Retrospectivo e seus Reflexos na Tomada de Decisão Judicial. *In*: MUA, Cíntia Teresinha Burhalde; CARDOSO,

Renato César; SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Neurociências aplicadas ao Direito**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2022. p. 117-144.

BUTON, François. O Direito como Veículo. Retrato Sociológico de um Litigante. Trad. Ana Maria Correa. *In*: FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Sociologia Empírica do Direito**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 219-232.

BUZUID, Alfredo. Do Ônus da Prova. **Revista da Faculdade de Direito Universidade de São Paulo**, v. 57, p. 113-140, 1962. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/issue/view/5385> Acesso em: 13 dez. 2020.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia Jurídica: Implicações Conceituais e Aplicações Práticas**. São Paulo: Vetor, 2003.

CAMBI, Eduardo. **A Prova Civil: Admissibilidade e Relevância**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CANARIS, Claus Wilhelm. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito**. Trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CARDOSO, Lucila Moraes; SILVA-FILHO, José Humberto da. Satepsi e a Qualidade Técnica dos Testes Psicológicos no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. esp., p. 40-49, 2018. DOI: 10.1590/1982-3703000209112.

CASTANHEIRA NEVES, António. **Questão de Facto, Questão de Direito ou o Problema Metodológico da Juridicidade**. Coimbra: Almedina, 1967.

CAUDILL, David S.; LARUE, Lewis H. **No Magic Wand: The Idealization of Science in Law**. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, 2006.

CECIL, Joe S.; WILLGING, Thomas. Court-Appointed Experts: Defining the Role of Experts Appointed Under Federal Rule of Evidence 706. **The Federal Judicial Center**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/145624NCJRS.pdf> Acesso em: 21 abr. 2022.

CHAMPOD, Christophe; VUILLE, Joëlle. Scientific Evidence in Europe: Admissibility, Evaluation and Equality of Arms. **International Comementary on Evidence**, v. 9, n. 1, 2011. DOI: 10.2202/1554-4567.1123.

CHASE, Oscar G. **Direito, Cultura e Ritual: Sistemas de Resolução de Conflitos da Cultura Comparada**. Trad. Sergio Arenhart e Gustavo Osna. Brasil: Marcial Pons, 2014.

COHEN, L. Jonathan. **The Probable and The Provable**. Oxford: Clarendon Press, 1977.

CRUCES, Alacir Villa Valle. Os Desafios para os Psicólogos nas Alegações e na Produção de Documentos Escritos: Os Históricos e Discussões Atuais. *In*: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ORTIZ, Marta Cristina Meirelles; SHINE, Sidney (orgs.). **Produção de Documentos em Psicologia: Prática e Reflexões Teórico-Críticas**. 2. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2021. p. 19-32.

CRUZ, Roberto Moraes. Perícia Psicológica Trabalhista. *In*: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 265-281.

CRUZ, Roberto Moraes. Perícia em Psicologia e Laudo. *In*: CRUZ, Roberto Moraes; ALCHIERI, João Carlos; SARDÁ JR, Jamir J. **Avaliação e Medidas Psicológicas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 265-277.

DAL PIZZOL, Alcebir. **Estudo Social ou Perícia Social?** Um Estudo Teórico-Prático na Justiça Catarinense. 2. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2006.

DAMAŠKA, Mirjan R. **El Derecho Probatorio a la Deriva**. Trad. Joan Pico i Junoy. Madrid: Marcial Pons, 2015.

DANZIGER, Shai; LEVAV, Jonathan; AVNAIM-PESSO, Liora. Extraneous Factors in Judicial Decisions. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 108, n. 17, p. 6889-6892. DOI: 10.1073/pnas.1018033108.

DENTI, Vittorio. Scientificità della Prova e Libera Valutazione del Giudice. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, CEDAM, vol. XXVII, II serie, p. 415-437, 1972.

DIAMOND, Shari Seidman; LEMPERT, Richard O. When Law Calls, Does Science Answer? A Survey of Distinguished Scientists & Engineers. **Dædalus, the Journal of the American Academy of Arts & Sciences**, v. 147, n. 4, 2018. p. 41-60. DOI: 10.1162/DAED_a_00519.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 2. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

DIGES, Margarita. **Testigos, Sospechosos y Recuerdos Falsos**: Estudios de Psicología Forense. Madrid: Trotta, 2016.

DONDI, Angelo. Utilizzazione delle conoscenze esperte nel processo civile - Alcune ipotesi di carattere generale. *In*: Università degli Studi di Milano. **Studi in Onore di Giuseppe Tarzia**. Milano: Giuffrè, 2005. p. 843-861.

DRAWIN, Carlos Roberto. Psicoterapias: Elementos para uma Reflexão Filosófica. *In*: CFP. **Ano da Psicoterapia Textos Geradores**. Brasília: CFP, 2009. p. 17-38. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/05/Ano-da-Psicoterapia-Textos-geradores.pdf> Acesso em: 07 jan. 2021.

DROR, Itiel E.; COLE, Simon. The Vision in “Blind” Justice: Expert Perception, Judgment, and Visual Cognition in Forensic Pattern Recognition. **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 17, n. 2. p. 161-167, 2010. DOI: 10.3758/PBR.17.2.161.

DROR, Itiel E; CHARLTON, David. Why Experts make Errors. **Journal of Forensic Identification**, v. 56, n. 4, p. 601-616, jul. 2006.

DROR, Itiel E. Biases in Forensic Experts. **Science**, vol. 360, n. 6386, 2018. DOI: 10.1126/science.aat8443.

DUCE, Mauricio J. **La Prueba Pericial**. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2014.

DVOSKIN, Joel A.; GUY, Laura S. On Being an Expert Witness: It's not About You. **Psychiatry, Psychology and Law**, v. 15, n. 2, p. 202-212, jul. 2008. DOI: 10.1080/1321871080201445.

DWYER, Déirdre. **The Judicial Assessment of Expert Evidence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

ECHEBURÚA, Enrique; MUÑOZ, José Manuel; LOINAZ, Ismael. La Evaluación Psicológica Forense frente a la Evaluación Clínica: Propuestas y Retos de Futuro. **International Journal of Clinical and Health Psychology**, v. 11, n. 1, p. 141-159, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/337/33715423009.pdf> Acesso em: 09 jan. 2022.

FAIGMAN, David L. Expert Evidence: The Rules and the Rationality the Law Applies (or Should Apply) to Psychological Expertise. *In*: CARSON, David; BULL, Ray. **Handbook of Psychology in Legal Contexts**. 2. ed. West Sussex: Wiley, 2003. p. 367-400.

FAIGMAN, David L. **Legal Alchemy: The Use and Misuse of Science in the Law**. New York: W H Freeman & Co, 1999.

FAULKNER, Paul. **Knowledge on Trust**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

FELDMAN, Robert S. **Introdução à Psicologia**. Trad. Daniel Bueno; Sandra Maria Mallmann da Rosa. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

FERMANN, Ilana Luiz; CHAMBART, Daniela Inaiá; FOSCHIERA, Laura Nichele; BORDINI, Thays Carolyne Pires Mazzini; HABIGZANG, Luísa Fernanda. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 1, p. 35-47, jan/mar. 2017. DOI: 10.1590/1982-3703001202016.

FERMANN, Ilana Luiz; SCHAEFER, Luiziana Souto; GOMIDE, Paula Inez Cunha; HABIGZANG, Luísa Fernanda. Histórico e Práticas da Psicologia no Contexto Jurídico no Brasil. *In*: MUNHOZ DA ROCHA, Giovana Veloso; ANTUNES, Maria Cristina (orgs.). **Psicologia Forense na Contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 13-26.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Pesquisa Jurídica e Conservadorismo Acadêmico. *In*: FEBBRAJO, Alberto; SOUSA LIMA, Fernando Rister de; PUGLIESI, Márcio (coords.). **Sociologia do Direito: Teoria e Práxis**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

FERREIRA NETO, João Leite; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; ARAÚJO, José Newton Garcia de; DRAWIN, Carlos Roberto. Usos de Foucault nos Estudos de Psicologia no Brasil. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, p. 1-10, 2017. DOI: 10.1590/1807-0310/2017v29i159930.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Valoración Racional da Prova**. Trad. Vitor de Paula Ramos. Salvador: Juspodivm, 2021.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prova e Verdade**. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prueba Sin Convicción**: Estándares de Prueba y Debido Proceso. Madrid: Marcial Pons, 2021.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Prefacio a la Edición en Castellano. *In*: LAUDAN, Larry. **Verdad, Error y Proceso Penal**: Un Ensayo sobre Epistemología Jurídica. Madrid: Marcial Pons, 2013.

FIANDACA, Giovanni. Il giudice di fronte alle controversie tecnico-scientifiche Il diritto e il processo penale. **Diritto & Questioni Pubbliche**, v. 5, p. 7-23, dez 2005.

FISCHHOFF, Baruch. Hindsight \neq Foresight: the effect of outcome knowledge on judgment under uncertainty. **Journal of Experimental Psychology: Human Perception and Performance**, vol. 1, n. 3, p. 288-299, 1975. DOI: 10.1136/qhc.12.4.304.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. Tradução José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Editora Perspectiva, 2014.

FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita C.S. Bases Conceituais, Legais e Normativas da Perícia. *In*: FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; FÁVERO, Eunice Teresinha; OLIVEIRA, Rita C.S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021.

FREITAS, Juarez. A Hermenêutica Jurídica e a Ciência do Cérebro: Como lidar com os automatismos mentais. **Revista da Ajuris**, v. 40, n. 130, p. 223-244, jun. 2013. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/297/232> Acesso em: 03 dez. 2020.

FRICKER, Miranda. **Epistemic Injustice**: Power and the Ethics of Knowing. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GAMA, Raymundo. En Búsqueda de El Dorado: la concepción racional de la prueba y la formulación de estándares de prueba precisos y objetivos. **Revus**, n. 43, 2021. DOI: 10.4000/revus.6773.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar**: Ensaio sobre o Ritual Judiciário. Trad. Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GARY, Edmond. After Objectivity: Expert Evidence and Procedural Reform. **Sydney Law Review**, v. 25, n. 2, p. 131-161, 2003.

GÁSCON ABELLÁN, Marina. **Los Hechos en el Derecho**: Bases Argumentales de la Prueba. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2004.

- GASCÓN ABELLÁN, Marina. Conocimientos Expertos y Deferencia del Juez (Apunte para la superación de un problema). **Doxa, Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 39, p. 347-365, 2016. DOI: 10.14198/DOXA2016.39.18.
- GAZZANIGA, Michael; HEATHERTON, Todd; HALPERN, Diane. **Ciência Psicológica**. Trad. Maiza Ritomy Ide; Sandra Maria Mallmann da Rosa. Soraya Imon de Oliveira. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.
- GELBACH, Jonah B. Expert Mining and Required Disclosure. **University of Chicago Law Review**, v. 81, p. 131-150, 2014.
- GIGERENZER, Gerd. Heuristics. *In*: GIGERENZER, Gerd; ENGEL, Christoph. **Heuristics and the Law**. Cambridge: The MIT Press, 2006. p. 17-44.
- GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale; KAHNEMAN, Daniel (orgs.). **Heuristics and Biases: The Psychology of Intuitive Judgment**. New York: Cambridge University Press, 2002.
- GOLDMAN, Alvin. **Knowledge in a Social World**. Oxford: Oxford University Press, 2003.
- GOMIDE, Paula Inez Cunha. Áreas de Atuação da Psicologia Forense. *In*: GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said (orgs.). **Introdução à Psicologia Forense**. Curitiba: Juruá, 2016.
- GONZÁLEZ-RODRÍGUEZ, Joaquín. Las Ciencias Forenses a la Luz del ADN. *In*: VÁZQUEZ, Carmen (coord.). **Manual de Prueba Pericial**. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2022. p. 247-294.
- GOODMAN-DELAHUNTY, Jane. Forensic Psychological Expertise in the Wake of Daubert. **Law and Human Behavior**, v. 21, n. 2, p. 121-139, abr. 1997. DOI: 10.1023/A:1024874228425.
- GORPHE, François. **Apreciación Judicial de las Pruebas: Ensayo de un Método Técnico**. Trad. Jorge Guerrero. Colombia: Editorial Temis, 1998.
- GRECO, Leonardo. **Instituições de Processo Civil**. Processo de Conhecimento Vol. II. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- GREENBERG, Stuart A.; SCHUMAN Daniel W. Irreconcilable Conflict Between Therapeutic and Forensic Roles. **Professional Psychology: Research and Practice**, v. 28, n. 1, p. 50-57, 1997. DOI: 10.1176/ajp.154.4.448.
- GRISSE, Thomas. **Evaluating Competencies: Forensic Assessments and Instruments**. 2. ed. New York: Kluwe Academic Publishers, 2005.
- GROENINGA, Giselle Câmara. O Papel Profissional do Assistente Técnico na Relação Cliente/Perito/Juiz. **Cadernos Temáticos do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região: Psicólogo Judiciário nas Questões de Família**. São Paulo, CRPSP, 2010.
- GUASTINI, Riccardo. **Teoría Analítica del Derecho: Estudios**. Peru: Zela, 2017.

GUDJONSSON, Gisli H. **The Psychology of Interrogations and Confessions**. West Sussex: Wiley, 2003.

GULOTTA, Guglielmo. **La Investigazione e la Cross-Examination**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 2003.

GUTHRIE, Chris; RACHLINSKI, Jeffrey J.; WISTRICH, Andrew. Blinking on the Bench: How Judges Decide Cases. **Cornell Law Faculty Publications**, 2007. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1707&context=facpub>. Acesso em: 10 jun. 2022.

HAACK, Susan. **Defending Science Within Reason: Between Scientism and Cynicism**. New York: Prometheus Books, 2007.

HAACK, Susan. Irreconcilable Differences? The Troubled Marriage of Science and Law. **Law and Contemporary Problems**, v. 72, n. 1, p. 1-23, 2009. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol72/iss1/2> Acesso em: 06 jan. 2021.

HAACK, Susan. **Evidence Matters: Science, Proof, and Truth in the Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

HAACK, Susan. **Perspectivas Pragmatistas da Filosofia do Direito**. Trad. André de Godoy Vieira e Nélio Schneider. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2015.

HAACK, Susan. **Evidence and Inquiry**. A Pragmatist Reconstruction of Epistemology. 2. ed. New York: Prometheus Books, 2009.

HARDIN, Russell. **Trust and Trustworthiness**. New York: Russel Sage Foundation, 2002.

HARRIS, Rebecca. **Black Robes, White Coats: The Puzzle of Judicial Policymaking and Scientific Evidence**. New Jersey: Rutgers University Press, 2008.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **The Concept of Law**. 2. ed. Clarendon Press: New York, 1994.

HEILBRUN, Kirk. The Role of Psychological Testing in Forensic Assessment. **Law and Human Behavior**, v. 16, n. 3, p. 257-272, 1992. DOI: 10.1007/BF01044769.

HERRERO, Carmen. Los Conocimientos de la Psicología Más Allá de la Prueba Pericial. **Quaestio facti: Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio**, n. 2, p. 343-388, 2021.

HO, Hock Lai. **A Philosophy of Evidence Law: Justice in the Search of Truth**. New York: Oxford University Press, 2008.

HOFFMEISTER, Marleci V.; SCHENKEL, Cláudia Ferreira. Assistente Social e o Processo de Perícia Social no Poder Judiciário. In: HOFFMEISTER, Marleci V.; JUNQUEIRA, Maíz Ramos (orgs.). **Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: Sistematizações sobre o Cotidiano Profissional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

HUBER, Peter W. Junk Science in the Courtroom. **Valparaíso University Law Review**, v. 26, n. 3, 1992.

HUBER, Peter W. **Galileo's Revenge: Junk Science in the Courtroom**. New York: BasicBooks, 1991.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, Prática Clínica e Aplicações**. Trad. Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011.

HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

HUTZ, Cláudio Simon. O que é Avaliação Psicológica – Métodos, Técnicas e Testes. *In*: HUTZ, Cláudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli. **Psicometria**. Porto Alegre: Artmed, 2015. p. 11-21.

HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel. Desenho da Figura Humana. *In*: CUNHA, Jurema Alcides. **Psicodiagnóstico-V**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000. p. 507-512.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. “Carpintería” de la sentencia penal (en materia de “hechos”). **Poder Judicial**, n. 49, p. 393-428, 1998.

IUDICI, Antonio; SALVINI, Alessandro; FACCIO, Elena; CASTELNUOVO, Gianluca. The Clinical Assessment in the Legal Field: An Empirical Study of Bias and Limitations in Forensic Expertise. **Frontiers in Psychology**, v. 6, artigo 1831, nov. 2015. DOI: 10.3389/fpsyg.2015.01831.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass. Debiasing Through Law. **Journal of Legal Studies**, v. 35, n.1, p. 199-242, 2006. DOI: 10.1086/500096.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar: As Duas Formas de Pensar**. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma Falha no Julgamento Humano**. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KASSIN, Saul; FEIN, Steven; MARKUS, Hazel Rose. **Social Psychology**. 10. ed. Boston: Cengage Learning, 2017.

KASSIN, Saul M.; TUBB, V. Anne; HOSCH, Harmon; MEMON, Amina. On the “General Acceptance” of Eyewitness Testimony Research: A New Survey of the Experts. **American Psychologist**, v. 56, n. 5, p. 405-416, 2001. DOI: 10.1037/0003-066X.56.5.405.

KASSIN, Saul; DROR, Itiel; KUKUCKA, Jeff. The Forensic Confirmation Bias: Problems, Perspectives, and Proposed Solutions. **Journal of Applied Research in Memory and Cognition**, v. 2, p. 42-52, mar. 2013. DOI: 10.1016/j.jarmac.2013.01.001.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

KNIJNIK, Danilo. **A Prova nos Juízo Cível, Penal e Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. **Prova Pericial e seu Controle no Direito Processual Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

KOEHLER, Derek J.; BRENNER, Lyle; GRIFFIN, Dale. The Calibration of Expert Judgment: Heuristics and Biases Beyond the Laboratory. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale; KAHNEMAN, Daniel. **Heuristics and Biases: The Psychology of Intuitive Judgment**. New York: Cambridge University Press, 2002.

KÖHNKEN, Günter; MANZANERO, Antonio L.; SCOTT, M. Teresa. Análisis de la Validez de las Declaraciones: Mitos y Limitaciones. **Anuario de Psicología Jurídica**, v. 25, p. 13-19, 2015. DOI: 10.1016/j.apj.2015.01.004.

KOZINSKI, Alex. What I Ate for Breakfast and Other Mysteries of Judicial Decision Making, 26 Loy. **L.A. L. Rev.**, v. 993, 1993. Disponível em: <https://digitalcommons.lmu.edu/llr/vol26/iss4/5> Acesso em: 17 maio 2020.

KUKUCKA, Jeff; KASSIN, Saul M.; ZAPF, Patrícia; DROR, Itiel. Cognitive Bias and Blindness: A Global Survey of Forensic Science Examiners. **Journal of Applied Research in Memory and Cognition**, v. 6, n. 4, p. 452-459, dez. 2017. DOI: 10.1016/j.jarmac.2017.09.001.

LACKEY, Jennifer. It Takes Two to Tango: Beyond Reductionism and Non-Reductionism in the Epistemology of Testimony. In: LACKEY, Jennifer; SOSA, Ernest (eds.). **The Epistemology of Testimony**. Oxford: Oxford University Press, 2006. p. 160-189.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. Um Breve Histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus Campos de Atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n.4, p. 483-491, out./dez. 2009. DOI: 10.1590/S0103-166X2009000400009.

LAGO, Vivian de Medeiros; PUTHIN, Sarah Reis. Demandas de Avaliação Psicológica no Contexto Forense. In: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcell; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 30-40.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 3. ed. Trad. José Lamago. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LARSON, Christina. Courtroom Psychology Tests may be unreliable, study finds. **ABC News**, 16 fev. 2020. Disponível em:

<https://abcnews.go.com/Technology/wireStory/courtroom-psychology-tests-unreliable-study-finds-69016018> Acesso em: 04 fev. 2021.

LAUDAN, Larry. **Verdad, Error y Proceso Penal**: Un Ensayo sobre Epistemología Jurídica. Trad. Carmen Vázquez e Edgar Aguilera. Madrid: Marcial Pons, 2013.

LEARNED HAND. Historical and Practical Considerations Regarding Expert Testimony. **Harvard Law Review**, v. 15, n. 1, p. 40-58, maio 1901.

LEGRAND, Pierre. A Impossibilidade de “Transplantes Jurídicos”. Trad. Gustavo Castagna Machado. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação Direito/UFRGS**, v. 9, n. 1, p. 11-39, 2014. DOI: 10.22456/2317-8558.49746.

LENCASTRE, Marina. Comportamento Humano. *In*: NUNES, Laura M.; FONTE, Carla; ALVES, Sónia Pimentel; SANI, Ana Isabel; ESTRADA, Rui; CARIDADE, Sónia. **Comportamento e Saúde Mental**: Dicionário Enciclopédico. Lisboa: Pactor, 2019. p. 27-28.

LERNER, Jennifer S.; YE, Li; PIERCARLO, Valdesolo; KASSAM, Karim S. Emotion and Decision Making. **Annual Review of Psychology**, v. 66, p. 799-823, jan. 2015. DOI: 10.1146/annurev-psych-010213-115043.

LILIENFELD, Scott O.; LYNN, Steven Jay; RUSCIO, John; BEYERSTEIN, Barry L. **Os 50 Maiores Mitos Populares da Psicologia**: Derrubando Famosos Equívocos sobre o Comportamento Humano. Trad. Irati Antonio. São Paulo: Editora Gente, 2010.

LOURENÇO, Arlindo da Silva; ORTIZ, Marta Cristina Meirelles; SHINE, Sidney (orgs.). **Produção de Documentos em Psicologia**: Prática e Reflexões Teórico-Críticas. 2. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2021.

MACHADO, Maria Luís; SANI, Ana Isabel. Avaliação Psicológica Forense na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais: Percepções dos Juízes. *In*: PAULINO, Mauro; ALMEIDA, Fátima. **Psicologia, Justiça e Ciências Forenses**: Perspetivas Atuais. Lisboa: Pactor, 2014. p. 357-372.

MACHADO, Carla; ABRUNHOSA GONÇALVES, Rui. Avaliação Psicológica Forense: Características, Problemas Técnicos e Questões Éticas. *In*: MATOS, Marlene; GONÇALVES, Rui Abrunhosa; MACHADO, Carla (coords.). **Manual de Psicologia Forense**: Contextos Práticos e Desafios. Braga: Psiquilíbrios, 2011.

MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia; BOFF, Denise. Perícia Psicológica Desafios, Reflexões e Cuidados. *In*: CALÇADA, Andreia Soares; MARQUES, Marisa de Menezes. **A Perícia Psicológica no Brasil**. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019. p. 28-30.

MANZANERO, Antonio L. VICENTE, José Manuel Muñoz. **La prueba pericial psicológica sobre la credibilidad del testimonio**: reflexiones psico-legales. Madrid: Sepin, 2011. DOI: 10.13140/2.1.3978.2729.

MANZANO, Luís Fernando de Moraes. **Prova Pericial**: Admissibilidade e Assunção da Prova Científica e Técnica no Processo Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Vol. VII. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e Convicção**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARQUES, Lícia. A Perícia Psicológica na Vara da Infância e da Juventude e as Representações do Ministério Público. *In*: CALÇADA, Andreia Soares; MARQUES, Marisa de Menezes. **A Perícia Psicológica no Brasil**. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019. p. 53-65.

MARQUES DA SILVA, Evani Zambon. Como as Perícias Psicológicas podem ajudar os Processos Judiciais: O Código de Processo Civil 2015. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 10. **Anais...** Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/249.pdf> Acesso em: 12 dez. 2020.

MARTINI, Carlo. The Epistemology of Expertise. *In*: FRICKER, Miranda; GRAHAM, Peter J.; HENDERSON, David; PEDERSEN, Nikolaj J. L. L. (eds.). **The Routledge Handbook of Social Epistemology**. New York: Routledge, 2020. p. 115-122.

MARTINS, André Chateaubriand. A Prova Pericial no NCPC. *In*: DIDIER JR, Fredie (org.). **Provas**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 761-778.

MATIDA, Janaína; HERDY, Rachel. As Inferências Probatórias: Compromissos, Epistêmicos, Normativos e Interpretativos. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 73, p. 133-155, jul./set. 2019.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na sociedade órfã. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 58, nov. 2000.

MAZZONI, Giuliana. **Psicología del Testimonio**. Trad. Amparo Moreno. Madrid: Editorial Trotta, 2019.

MCEWAN, Jenny. **The Verdict of the Court: Passing Judgment in Law and Psychology**. Oxford e Portland: Hart Publishing, 2003.

MELTON, Gary B.; PETRILA, John; POYTHRESS, Norman G.; SLOBOGIN, Christopher; OTTO, Randy K.; MOSSMAN, Douglas; CONDIE, Lois O. **Psychological Evaluations for The Courts**. New York: The Guilford Press, 2018.

MEMON, Amina; VRIJ, Aldert; BULL, Ray. **Psychology and Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility**. 2. ed. West Sussex: Wiley, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: Proposta de um Percurso Operativo. **Serviço Social & Sociedade**, n. 67, p. 165-190, ano XXII, 2001.

MIRA Y LÓPEZ, Emílio. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Servanda Editora, 2015.

MITIDIERO, Daniel. **Processo Civil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MITIDIERO, Daniel. **Antecipação de Tutela**: Da Tutela Cautelar à Técnica Antecipatória. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MYERS, David G.; DEWALL, C. Nathan. **Psicologia**. Trad. Cristiana de Assis Serra e Luiz Cláudio Queiroz de Faria. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2020.

MYERS, David G. **Psicologia Social**. Trad. Daniel Bueno; Maria Cristina Monteiro; Roberto Cataldo Costa. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. **Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward**. Washington: The National Academies Press, 2009. DOI: 10.17226/12589.

NEAL, Tess M. S.; SLOBOGIN, Christopher; SAKS, Michael J. FAIGMAN, David L.; GEISINGER, Kurt F. Psychological Assessments in Legal Contexts: Are Courts Keeping “Junk Science” Out of the Courtroom? **Psychological Science in the Public Interest**, v. 20, n. 3, p. 135-164, 2019. DOI: 10.1177/1529100619888860.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 17. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

NICKERSON, Raymond S. Confirmation Bias: A Ubiquitous Phenomenon in Many Guises. **Review of General Psychology**, v. 2, n. 2. p. 175-220, 1998. DOI: 10.1037/1089-2680.2.2.175.

NIEVA FENOLL, Jordi. **La Valoración de la Prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2010.

NISBETT, Richard; ROSS, Lee. **Human Inference**: Strategies and Shortcomings in Social Judgement. New Jersey: Prentice-Hall, 1980.

NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: Juspodivm, 2021.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. Politização do Direito e Juridicização da Política, **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 17, n. 32, p. 9-14, 1996.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de; SOUZA, Leonardo da Rocha de. **Sociologia do Direito**: Desafios Contemporâneos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ORTIZ, Marta Cristina Meirelles. A Constituição do Perito Psicólogo em Varas de Família à Luz da Análise Institucional de Discurso. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. 4, p. 894-909, 2012.

OSWALD, Margit E.; GROSJEAN, Stefan. Confirmation Bias. *In*: POHL, Rüdiger F. **Cognitive Illusions: A Handbook on Fallacies and Biases in Thinking, Judgement and Memory**. New York: Psychology Press, 2004.

OTEIZA, Eduardo. Prueba Pericial y Acceso a la Justicia. Imparcialidad e Igualdad. *In*: PICÓ I JUNOY, Joan (dir.); VÁZQUEZ, Carlos de Miranda (coord.). **Peritaje y Prueba Pericial**. Barcelona: Bosch, 2017. p. 303-317.

OTEIZA, Eduardo. Complejidad de la Prueba em los Procesos por Demencia. Diagnóstico, Pronóstico y Seguimiento. *In*: TARUFFO, Michele; FENOLL, Jordi Nieva. **Neurociencia y Proceso Judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 97-108.

PACKER, Ira K.; GRISSO, Thomas. **Specialty Competencies in Forensic Psychology**. New York: Oxford University Press, 2011.

PARDO, Michael S. Judicial Proof, Evidence and Pragmatic Meaning: Toward Evidentiary Holism. **Northwestern University Law Review**, v. 95, n. 1, p. 399-442, set. 2000.

PAULINO, Mauro; CASIMIRO, Carlos. O Psicólogo na Justiça: Notas Preliminares sobre o Perito, o seu Depoimento e a Perícia Forense. *In*: PAULINO, Mauro; ALMEIDA, Fátima. **Psicologia, Justiça e Ciências Forenses: Perspetivas Atuais**. Lisboa: Pactor, 2014. p. 57-82.

PAULO, Rui. Dissimulação. *In*: NUNES, Laura M.; FONTE, Carla; ALVES, Sónia Pimentel; SANI, Ana Isabel; ESTRADA, Rui; CARIDADE, Sónia. **Comportamento e Saúde Mental: Dicionário Enciclopédico**. Lisboa: Pactor, 2019.

PEREZ, John Rafael Peña. Confronting the Forensic Confirmation Bias. **Yale Law & Policy Review**, v. 33, n. 2, p. 457-473, 2004.

PERLIN, Michael. The Legal Status of the Psychologist in the Courtroom. **Journal of Psychiatry and Law**, v. 4, n. 1, p. 195-200, 1977. DOI: 10.1177/009318537700500103.

PIRES DE SOUSA, Luís Filipe. A Valoração da Prova Pericial. **Revista Portuguesa do Dano Moral**, Imprensa da Universidade de Coimbra, n. 27, p. 11-24, 2016. DOI: 10.14195/1647-8630_27_1.

POSNER, Richard A. An Economic Approach to the Law of Evidence. **Stanford Law Review**, v. 51, p. 1-85, jul. 1999. DOI: 10.2307/1229527.

PÖTTER, Luciane. Lei 13.431/2017: A Escuta Protegida e os Desafios da Implantação do Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. *In*: PÖTTER, Luciane (org.). **A Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: Os Desafios da Implantação da Lei 13.431/2017**. Estudos em Homenagem ao Desembargador José Antônio Daltoé Cezar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 25-48.

PRETO, Cássia Regina de Souza. **Lauda Psicológico: Teoria e Prática**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2021.

PRIETO, Lourdes; CARRACEDO, Àngel. La Prueba de ADN. *In: VÁZQUEZ, Carmen* (coord.). **Manual de Prueba Pericial**. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2022. p. 185-246.

RACHLINSKI, Jeffrey J. A Positive Psychological Theory of Judging in Hindsight. **Cornell Law Faculty Publications**, Paper 801, p. 571-625, 1998. DOI: 10.2307/1600229.

RAJ-DENES, Veronika; EPSTEIN, Seymour. Conflict Between Intuitive and Rational Processing: When People Behave Against their Better Judgment. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 66, n. 5, p. 819-829, 1994. DOI: 10.1037/0022-3514.66.5.819.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REGNIER, Thomas. Barefoot in Quicksand: The Future of “Future Dangerousness” Predictions in Death Penalty Sentencing in the World of Daubert and Kumho. **Akron Law Review**, v. 37, n. 3, p. 469-507, jul. 2015. Disponível em: <https://ideaexchange.uakron.edu/akronlawreview/vol37/iss3/2> Acesso em: 07 jan. 2021.

REICHELT, Luis Alberto. **A Prova no Direito Processual Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REPPOLD, Caroline Tozzi; NORONHA, Ana Paula Porto. Impacto dos 15 Anos dos Satepsi na Avaliação Psicológica Brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. esp., p. 6-15, 2018. DOI: 10.1590/1982-3703000208638.

RESENDE, Ana Cristina. O Uso do Teste de Rorschach (R-PAS) no Contexto Forense. *In: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros*. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 105-122.

REYNOLDS, Cecil R.; SUZUKI, Lisa A. Bias in Psychological Assessment: An Empirical Review and Recommendations. *In: JR. GRAHAM, John A.; NAGLIERI, Jack A.* (Volume Editors); WEINER, Irving (ed.). **Handbook of Psychology Volume 10: Assessment Psychology**. New Jersey: Wiley, 2003. p. 67-94.

ROBERTSON, Christopher. The Problem of Biased Experts, and Blinding as a Solution: A Response to Professor Gelbach. **Arizona Legal Studies**, n. 14-18, p. 61-71, 2014.

RODRIGUES, Maria Cláudia; COUTO, Eunice Maria; HUNGRIA, Maria Cristina Leme. A Influência dos Laudos Psicológicos nas Decisões Judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum Central da Capital de São Paulo. *In: SHINE, Sidney* (org.). **Avaliação Psicológica e Lei**. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017. p. 19-36.

ROSA, Marcos Valls Feu. **Perícia Judicial: Teoria e Prática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; PELISOLI, Cátula da Luz. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Testemunho e Avaliação Psicológica**. São Paulo: Vetor, 2019.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense**. 3. ed. São Paulo: Vetor, 2013.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Avaliação Psicológica no Contexto Forense. *In*: BAPTISTA, Makilim Nunes *et al.* (org.). **Compêndio de Avaliação Psicológica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2019. p. 311-321.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. O Papel de Perito e de Assistente Técnico. *In*: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 41-54.

SAMPAIO, Daniel. **Labirinto de Mágoas: As Crises do Casamento e como Enfrentá-las**. Lisboa: Editorial Caminho, 2012.

SAMPER, Trinidad Bernal. Dificultades de la Intervención Psicológica en los Procedimientos Matrimoniales. *In*: CONGRESO IBERO AMERICANO DE PSICOLOGÍA JURÍDICA, 1. **Anais...** Santiago: Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica, 1995. p. 301-319.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária no Cível e Comercial**. Vol. V. São Paulo: Max Limonad, 1949.

SARAMAGO, José. **História do Cerco de Lisboa**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2014.

SCHACTER, Daniel L. **The Seven Sins of Memory: How the Minds Forgets and Remember**. New York: Houghton Mifflin Company, 2001.

SCHAUER, Frederick. **Thinking Like a Lawyer: A New Introduction to Legal Reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHAUER, Frederick. **Profiles, Probabilities and Stereotypes**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2006.

SCHUM, David A. **Evidential Foundations of Probabilistic Reasoning**. New York: Wiley, 1994.

SCOTT, M. Teresa; MANZANERO, Antonio L.; MUÑOZ, José M.; KÖHNKEN, Günter. Admisibilidad en Contextos Forenses de Indicadores Clínicos para Detección del Abuso Sexual Infantil. **Anuario de Psicología Jurídica**, v. 24, p. 57-63, 2014. DOI: 10.1016/j.apj.2014.08.001.

SENTÍS MELENDO, Santiago. Naturaleza de la Prueba – La Prueba es Libertad. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 462, 1974.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana; MARQUES, Natali Maia; ACHÁ, Maria Fernanda Faria; OLIVEIRA, Mery Candido de. **Avaliação Neuropsicológica Forense**. São Paulo: Pearson, 2017.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. **Psicologia e Práticas Forenses**. 3. ed. São Paulo: Manole, 2019.

SHAPIRO, Barbara. **A Culture of Fact: England 1550-1720**. New York: Cornell University Press, 2000.

SHAUGHNESSY, John J.; ZECHMEISTER, Eugene B.; ZECHMEISTER, Jeanne S. **Metodologia de Pesquisa em Psicologia**. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. 9. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012.

SHINE, Sidney; FERNANDES, Martha. Avaliação em Situações de Regulamentação de Guarda e Direito de Convivência. *In*: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 207-218.

SHINE, Sidney. **Andando no Fio da Navalha: Riscos e Armadilhas na Confecção de Laudos Psicológicos para a Justiça**. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SHINE, Sidney. A Atuação do Psicólogo no Poder Judiciário: Interfaces entre a Psicologia e o Direito. **Cadernos Temáticos do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região: Psicólogo Judiciário nas Questões de Família**. São Paulo: CRPSP, 2010.

SHINE, Sidney; LOURENÇO, Arlindo da Silva. Problemáticas a Enfrentar na Escrita do Laudo Psicológico. *In*: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ORTIZ, Marta Cristina Meirelles; SHINE, Sidney (orgs.). **Produção de Documentos em Psicologia: Prática e Reflexões Teórico-Críticas**. 2. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2021.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Instituições de Direito Penal: Parte Geral**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Teoria Geral do Crime**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Da Imputabilidade Penal em Face do Atual Desenvolvimento da Psicopatologia e da Antropologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; ALMEIDA, Fernando; VIEIRA, Fernando; TRINDADE, Jorge. **(In) Imputabilidade Penal e Neurociências**. Paraná: Thoth, 2022.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro**. Vol. 1. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

SMITH, Andrew. Using Impartial Experts in Valuations: a Forum-Specific Approach. **William & Mary Law Review**, v. 35, n. 3, p. 1241-1297, 1994.

STEIN, Alex. **Foundations of Evidence Law**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

STEIN, Lilian Milnitsky. **Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao Reconhecimento Pessoal e aos Depoimentos Forenses**. Série Pensando o Direito, n. 59. Brasília: Ministério da Justiça e Ipea, 2015.

STEIN, Lilian Milnitsky (org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

STERNBERG, Robert J.; STERNBERG, Karin. **Psicologia Cognitiva**. 7. ed. Trad. Noveritis do Brasil. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

STRASBURGER, Larry H.; GUTHEIL, Thomas G.; BRODSKY, Archic. On Wearing two Hats: Role Conflict in Serving as Both Psychotherapist and Expert Witness. **American Journal of Psychiatry**, v. 154, n. 4, p. 448-456, abr. 1997. DOI: 10.1176/ajp.154.4.448.

SUNSTEIN, Cass. R. **Behavioral Law & Economics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

TABORDA, José G. V.; BINS, Helena Dias de Castro. Exame Pericial Psiquiátrico. *In*: ABDALLA-FILHO, Elias; CHALUB, Miguel; TELLES, Lisieux E. de. **Psiquiatria Forense de Taborda**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016. p. 35-70.

TALEB, Nassim Nicholas. **A Lógica do Cisne Negro: O impacto do altamente improvável**. Trad. Marcelo Schild. 21. ed. Rio de Janeiro: BestBusiness, 2020.

TARUFFO, Michele. **La Prova dei Fatti Giuridici**. Milano: Dott. A. Giuffré Editore, 1992.

TARUFFO, Michele. **Uma Simples Verdade: O Juiz e a Construção dos Fatos**. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TARUFFO, Michele. La Aplicación de Estándares Científicos a Las Ciencias Sociales y Forenses. *In*: VÁZQUEZ, Carmen (ed.). **Estándares de Prueba y Prueba Científica: Ensayos de Epistemología Jurídica**. Madrid: Marcial Pons, 2013. p. 203-214.

TARUFFO, Michele; CAVALLONE, Bruno. **Verifobia Un Dialogo sobre Prueba y Verdad**. Lima: Palestra Editores, 2012.

TARUFFO, Michele. **A Motivação da Sentença Civil**. Trad. Daniel Mitidiero, Rafael Abreu e Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

TARUFFO, Michele. La Prova Scientifica nel Processo Civile. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, v. 59, n. 4, dez. 2005.

TARUFFO, Michele. **Ensaio sobre o Processo Civil Escritos sobre o Processo e Justiça Civil**. Organizador e Revisor Darci Guimarães Ribeiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARUFFO, Michele. **La Prueba**. Trad. Laura Manríquez e Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Marcial Pons, 2008.

TARUFFO, Michele. A Torre de Babel. Trad. Vitor de Paula Ramos. **Quaestio Facti**: Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio, Madrid, n. 2, 2021.

TARUFFO, Michele. **Processo Civil Comparado**: Ensaios. Apresentação, Organização e Tradução Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

TEIXEIRA DE SOUSA, Miguel. **A Prova em Processo Civil**: Ensaio sobre o Raciocínio Probatório. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

TRINDADE, Cláudia Sofia Alves. **A Prova de Estados Subjetivos no Processo Civil**. Coimbra: Almedina, 2016.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

TRINDADE, Jorge; CARIDADE, Sónia. A Prova Pericial Psicológica e o Método de Análise da Credibilidade das Declarações (SVA): Reflexões. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 136, ano 25, p. 187-203, 2017.

TUPPER, Nina; SAUERLAND, Melanie; HOPE, Lorraine; MERCKELBACH, Harald. Seeing and Believing: Common Courtroom Myths in Eyewitness Memory. **The Inquisitive Mind**, n. 28, 2015. Disponível em: <https://www.in-mind.org/article/seeing-and-believing-common-courtroom-myths-in-eyewitness-memory> Acesso em: 11 fev. 2021.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. **Science**, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, set. 1974. DOI: 10.1126/science.185.4157.1124.

TWINING, William. **Rethinking Evidence Exploratory Essays**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

TWINING, William. **Theories of Evidence**: Bentham & Wigmore. California: Stanford University Press, 1985.

UBERTIS, Giulio. Truth, Evidence and Proof in Criminal Proceedings. **International Journal of Procedural Law**, v. 4, n. 1, 2014.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; BARBOSA, Thamires Pereira; FARIA, Leonardo Ferreira. A Simulação e seus Limites Factuais: Contribuições para a Perícia Psicológica. *In*: HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcell; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; LAGO, Vivian de Medeiros. **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 123-134.

VÁZQUEZ, Carmen. **Prova Pericial**: Da Prova Científica à Prova Pericial. Trad. Vitor de Paula Ramos. Salvador: Juspodivm, 2021.

VÁZQUEZ, Carmen. El Perito de Confianza de Los Jueces. *In*: COMANDUCCI, Paolo; GUASTINI, Riccardo. **Analisi e Diritto**. Madrid: Marcial Pons, 2016.

VÁZQUEZ, Carmen. Los Peritos de Designación Judicial: El Diseño Institucional, Los Jueces y Los Grupos de Expertos. *In*: BELTRÁN, Jordi Ferrer; VÁZQUEZ, Carmen (orgs.). **El Razonamiento Probatorio en el Proceso Judicial: Un Encuentro entre Diferentes Tradiciones**. Madrid: Marcial Pons, 2020. p. 269-300.

VÁZQUEZ, Carmen. Las Comunidades Expertas y los sesgos cognitivos de los peritos. *In*: VÁZQUEZ, Carmen (coord.). **Manual de Prueba Pericial**. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2022. p. 43-94.

VIEIRA, Fernando; GRAÇA, Olindina. Perícias Psicológicas Versus Perícias Psiquiátricas: as Minhas, as Tuas e as Nossas. Limites, Confluências e Exclusividades. *In*: PAULINO, Mauro; ALMEIDA, Fátima. **Psicologia, Justiça e Ciências Forenses: Perspetivas Atuais**. Lisboa: Factor, 2014. p. 12-28.

VRIJ, Aldert. **Detecting Lies and Deceit: The Psychology of Lying and the Implications for Professional Practice**. West Sussex: Wiley, 2000.

WIGMORE, John Henry. Professor Muensterberg and the Psychology of Testimony. **Illinois Law Review**, v. 3, n. 7, p. 399-409, 1909.

WOLFFRAM, Heather. “God Save us From Psychologists as Expert Witnesses”: The Battle for Forensic Psychology in Early Twentieth-Century Germany. **History of Psychology**, v. 18, n. 4, 2015. p. 337-352. DOI: 10.1037/a0039799.

WOODY, Robert H. Psychological Testimony and the *Daubert* Standard. **Psychological Injury and Law**, v. 9, p. 1-6, jun. 2016.

ZANETI JR. Hermes. **O Ministério Público e o Processo Civil Contemporâneo**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

ZIMERMAN, David. A influência dos fatores psicológicos inconscientes na decisão jurisdicional: A crise do magistrado. *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias; BIZZI, Idete Zimerman. **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Millennium, 2018. p. 125-136.

ZIMERMAN, David. O Processo Judicial Pode Estar Sendo uma Forma de Manutenção do Vínculo do Casal? *In*: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias; BIZZI, Idete Zimerman. **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Millennium, 2018. p. 149-164.